



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 603, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a criação do Auxílio Vítima.

Autor: Deputado DELEGADO PALUMBO

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 603, de 2025, de autoria do Deputado Delegado Palumbo, tem por objetivo instituir o Auxílio Vítima, mecanismo que possibilita o acesso a suporte financeiro por parte de vítimas de crimes violentos, bem como de seus dependentes, com base em decisão judicial fundamentada.

A proposta altera dispositivos do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995), do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e da Lei do FGTS (Lei nº 8.036/1990), para permitir o pagamento do auxílio às vítimas e estabelecendo os mecanismos para tal.





A proposição reforça o reconhecimento do Estado em relação aos efeitos secundários da violência — econômicos e sociais — que recaem sobre as vítimas. Além disso, está alinhada a princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), proteção da vida (art. 5º, caput), e ao dever estatal de garantir segurança pública (art. 144).

Apresentado em 20 de fevereiro de 2025, o projeto foi distribuído a esta Comissão para análise de mérito, sendo aberto prazo para apresentação de emendas em 25/04/2025, encerrado em 06/05/2025, sem que nenhuma emenda fosse apresentada. A matéria tramita em regime ordinário é conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente proposição aborda tema de grande sensibilidade e relevância no âmbito da segurança pública, ao reconhecer que a resposta estatal à violência não pode se limitar à punição dos agressores, devendo também garantir ressarcimento às vítimas.

Ao prever a concessão do Auxílio Vítima, o projeto supre uma lacuna histórica na legislação brasileira, ao buscar assegurar condições mínimas de dignidade e subsistência às vítimas ou dependentes de vítimas de crimes graves, que muitas vezes perdem o provedor do lar, são afastadas do trabalho ou encontram-se em situação de risco extremo.

A medida proposta respeita os limites da atuação judicial e das finanças públicas ao condicionar a concessão à existência de fundamentos legais e decisão judicial devidamente motivada. A previsão de uso do FGTS do condenado como uma das fontes iniciais do auxílio agrega viabilidade imediata à proposta, sem representar impacto orçamentário direto e imediato à União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

3

Nos termos do artigo 32, inciso XVI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a apreciação de matérias relacionadas à segurança pública e à proteção das vítimas. A análise do PL 603/2025, portanto, insere-se perfeitamente no escopo de atuação desta Comissão.

Dessa forma, diante da relevância do tema, da adequação jurídica e orçamentária da proposta, e da consonância com os princípios constitucionais de proteção à vida, dignidade humana e segurança pública, **voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 603, de 2025, na forma do texto original.**

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Apresentação: 12/06/2025 17:47:02.493 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 603/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

4

Apresentação: 12/06/2025 17:47:02.493 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 603/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254130323400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 4 1 3 0 3 2 3 4 0 0 *